

## **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS003312/2020  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 30/11/2020  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR061882/2020  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.109336/2020-41  
**DATA DO PROTOCOLO:** 27/11/2020

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 10264.108016/2020-74  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 16/10/2020

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.954.072/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILBERTO PORCELLO PETRY;

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA VEICULOS AUTOMOTORES, CNPJ n. 62.648.555/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CARLOS FRANCISCO SCHMITT CUMERLATO;

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE MAQUINAS, CNPJ n. 62.646.617/0001-36, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CARLOS FRANCISCO SCHMITT CUMERLATO;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE GRAVATAI, CNPJ n. 03.735.720/0001-93, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MOACIR DOS SANTOS BITENCOURT e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). VALCIR ASCARI e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). NOELDI LEAL TRINDADE;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2022 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico e eletrônico**, com abrangência territorial em **Gravataí/RS**.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

O presente Termo Aditivo é estabelecido em atendimento ao disposto na Cláusula 4ª da Convenção Coletiva de Trabalho registrada em 16 de outubro de 2020 sob o número RS002724/2020 (Proc. número10264.108016/2020-74), com vigência a partir de 1º de setembro de 2020, em razão do que:

I - Fica mantido, para vigorar a partir de **1º de setembro de 2020**, um "salário normativo":

a) nas empresas com até 150 (cento e cinquenta) empregados, no valor de R\$ 1.329,34 (um mil e trezentos e vinte e nove reais e trinta e quatro centavos) por mês; e

b) nas empresas com mais de 150 (cento e cinquenta) empregados, no valor de R\$ 1.354,12 (um mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos) por mês.

II - A partir de **1º de janeiro de 2021** os salários normativos referidos no item I, supra, letras "a" e "b", são majorados para R\$ 1.368,42 (mil e trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos) e R\$ 1.393,93 (mil e trezentos e noventa e três reais e noventa e três centavos).

III - A partir de **1º de setembro de 2021** os salários normativos referidos no item II, supra, serão reajustados pelo percentual correspondente ao INPC/IBGE medido no período compreendido entre 1º de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2021.

**01.** Esses salários normativos não serão considerados, em nenhuma hipótese, "salário profissional", ou substitutivo do salário mínimo legal.

**02.** Os salários normativos previstos no "caput" somente serão revistos em 1º de setembro de 2022, quando da revisão da presente Convenção Coletiva de Trabalho e respectivo Termo Aditivo, não sofrendo reajuste ou majoração, quando do reajuste do salário mínimo nacional ou do piso estadual e nem guarda relação com os mesmos.

**03.** Ao aprendiz, contratado nos termos do Decreto nº 5.598, de 1º.12.2005, é assegurado um salário normativo, a partir de 1º de setembro de 2020, no valor de R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos) por hora.

**03.01.** O salário mensal será resultante da multiplicação do valor da hora pela quantidade de horas ajustadas no contrato do aprendiz, incluindo as horas destinadas ao aprendizado teórico e as horas correspondentes ao repouso remunerado.

**03.02.** O salário normativo previsto no item 03 ao aprendiz não poderá ser inferior ao salário mínimo nacional.

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

I - Em **1º de janeiro de 2021**, os empregados admitidos até 31 de agosto de 2019, terão seus salários, resultantes do estabelecido no "caput" da cláusula quarta, ou do item 04.2, conforme

for o caso, da Convenção Coletiva de Trabalho registrada em 11 de novembro 2019 junto ao Sistema Mediador sob o número RS003184/2019 (Proc. número 46218.013239/2019-13), majorados:

**a)** nas empresas com até 150 (cento e cinquenta) empregados, no percentual de 2,94% (dois inteiros e noventa e quatro centésimos por cento), limitado a um acréscimo máximo de R\$ 159,44 (cento e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) sobre o salário mensal e de R\$ 0,72 (setenta e dois centavos) sobre o salário-hora; e

**b)** Na empresas com mais de 150 (cento e cinquenta) empregados, no percentual de 2,94% (dois inteiros e noventa e quatro centésimos por cento), limitado a um acréscimo máximo de R\$ 166,17 (cento e sessenta e seis reais e dezessete centavos) sobre o salário mensal e de R\$ 0,76 (setenta e seis centavos) sobre o salário-hora.

**II - Em 1º de setembro de 2021** os salários resultantes da aplicação do previsto no item I, supra, observado o disposto no item 04.2, infra, quando for o caso, serão majorados mediante aplicação do INPC/IBGE medido no período de 1º de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2021, observados os limites máximos de aplicação, para as empresas com até 150 empregados, de R\$ 5.582,44 (cinco mil e quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) para os salários fixados por mês e de R\$ 25,37 (vinte e cinco reais e trinta e sete centavos) para os salários fixados por hora e, para as empresas com mais de 150 empregados, de R\$ 5.818,17 (cinco mil e oitocentos e dezoito reais e dezessete centavos) para os salários fixados por mês e de R\$ 26,45 (vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos) para os salários fixados por hora,

04.1 — A base de incidência do reajuste previsto no item I, letra "a" da presente cláusula fica limitado à importância de R\$ 5.423,00 (quatro mil e quatrocentos e vinte e três reais) para os salários fixados por mês e de R\$ 24,65 (vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos) para os salários fixados por hora e do reajuste previsto no item I, letra "b" da presente cláusula fica limitado à importância de R\$ 5.652,00 (cinco mil e seiscentos e cinquenta e dois reais) para os salários fixados por mês e de R\$ 25,69 (vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos) para os salários fixados por hora.

04.2 — Os empregados admitidos a partir de 1º.09.2019 e até 16.08.2020, terão seus respectivos salários admissionais reajustados de modo proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) dos índices estabelecidos nos itens "a" e "b" da presente cláusula, por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias, quando da concessão de tais melhorias salariais, conforme tabela abaixo:

| DATA DE ADMISSÃO | Até 150 Funcionários | Mais de 150 Funcionários |
|------------------|----------------------|--------------------------|
| Setembro/2018    | 2,94%                | 2,94%                    |
| Outubro/2018     | 2,69%                | 2,69%                    |
| Novembro/2018    | 2,44%                | 2,44%                    |
| Dezembro/2018    | 2,20%                | 2,20%                    |
| Janeiro/2019     | 1,95%                | 1,95%                    |
| Fevereiro/2019   | 1,70%                | 1,70%                    |
| Março/2019       | 1,46%                | 1,46%                    |
| Abril/2019       | 1,21%                | 1,21%                    |
| Mai/2019         | 0,97%                | 0,97%                    |

|             |       |       |
|-------------|-------|-------|
| Junho/2019  | 0,73% | 0,73% |
| Julho/2019  | 0,48% | 0,48% |
| Agosto/2019 | 0,24% | 0,24% |

04.3 — Serão compensadas todas as majorações salariais concedidas a contar de 1º.09.2019, inclusive, salvo as não compensáveis, definidas como tal pela antiga Instrução nº 04/1993, do Tribunal Superior do Trabalho.

04.4 — Os salários, resultantes do ora clausulado, serão calculados até unidade de centavo de real, desprezando-se a parte fracionária seguinte.

04.5 — Em hipótese alguma, decorrente do antes clausulado, poderá o salário de empregado mais novo na empresa, independentemente de cargo ou função, ultrapassar o de mais antigo.

04.6 — Fica perfeitamente esclarecido que as majorações salariais ora estabelecidas o foram de forma transacional e quitam, em definitivo, a inflação registrada até 31.08.2021.

04.7 - Para fins de enquadramento da empresa no item I, letras "a" ou "b", supra, o número de empregados será o correspondente a aqueles com o contrato de trabalho em vigor em 31.08.2020, conforme relação de empregados (RE) do FGTS referente ao mês de agosto de 2020, e só será revisado, mesmo se oscilar, em setembro de 2021.

04.8 - Para fins de enquadramento da empresa no item II, supra, o número de empregados será o correspondente a aqueles com o contrato de trabalho em vigor em 31.08.2021, conforme relação de empregados (RE) do FGTS referente ao mês de agosto de 2021, e só será revisado, mesmo se oscilar, em setembro de 2022.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

O adicional por tempo de serviço, de que trata a cláusula 12ª da Convenção Coletiva de Trabalho registrada em 11 de novembro 2019 junto ao Sistema Mediador sob o número RS003184/2019 (Proc. número 46218.013239/2019-13), para vigorar a partir de 1º de setembro de 2020 é mantido em 3,00% (três por cento), a incidir sobre o salário contratual do empregado beneficiado, por quinquênio de trabalho prestado pelo trabalhador ao mesmo empregador, observado como limite máximo de sua base de incidência a parcela do salário contratual do empregado equivalente a até R\$ 5.899,18 (cinco mil e oitocentos e noventa e nove reais e dezoito centavos), caso ele perceba salário em valor superior a esse limite.

I - A partir de 1º de janeiro de 2021 o limite máximo de aplicação referido no "caput" desta cláusula será majorado para R\$ 6.072,62 (seis mil e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos).

II - A partir de 1º de setembro de 2021 o limite máximo de aplicação referido no item I, supra, será reajustado mediante aplicação do INPC/IBGE medido no período compreendido entre 1º de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2021.

**01** — A limitação à base de incidência do adicional por tempo de serviço prevista no “caput” e nos itens I e II, desta cláusula se aplica apenas aos empregados que vierem a implementar o tempo de serviço necessário à percepção desta vantagem, ou mesmo de um novo quinquênio, a partir de 1º de setembro de 2000.

**02** — Para os efeitos desta cláusula e na hipótese da existência de mais de um contrato de trabalho para o mesmo empregador, não serão computados os períodos descontínuos de trabalho, quando entre um contrato e outro houver interrupção igual ou superior a 6 (seis) meses.

**03** — A partir de 1º de setembro de 2017, as empresas que ainda não o fizeram, poderão observar o limite de aplicação previsto no “caput” desta cláusula, sem que tal procedimento possa ser invocado como alteração lesiva do contrato de trabalho ou fundamento à pretensão ao pagamento de diferenças salariais.

**03.01** — Os valores pagos a maior até agosto de 2017 a título de quinquênios, em decorrência da inobservância do limite de aplicação previsto no “caput” desta cláusula, não poderão, em hipótese alguma, serem objeto de compensação, desconto, restituição ou serem tidos como salário.

#### **Auxílio Educação**

#### **CLÁUSULA SEXTA - AJUDA DE CUSTO AO ESTUDANTE**

Aos empregados que contem com 90 (noventa) dias no emprego, ou mais, que percebam salários de até R\$ 5.141,08 (cinco mil e cento e quarenta e um reais e oito centavos) e que estejam matriculados e frequentando estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido pelo MEC, em curso regular, as empresas concederão uma ajuda de custo anual, não integrável ao salário, no valor R\$ 1.005,60 (um mil e cinco reais e sessenta centavos), a ser paga em 2 (duas) parcelas iguais no valor de R\$ 502,80 (quinhentos e dois reais e oitenta centavos) cada, sendo a primeira até 30 de dezembro do corrente ano e a segunda até 30 de abril de 2021, desde que apresentado pelo empregado documento comprovando sua frequência no curso subvencionado.

**01** — A vantagem prevista no “caput” desta cláusula é extensiva aos cursos supletivos ou de certificação do Primeiro Grau, de no mínimo 800 (oitocentas) horas, reconhecidos pela autoridade competente em matéria educacional.

**02** — As empresas que mantêm sistema próprio de incentivo ao estudante ou vantagem equivalente, ficam desobrigadas de conceder a vantagem prevista no “caput” desta cláusula.

**03** — A partir de 1º de janeiro de 2021 os valores referidos no “caput” passarão a R\$ 5.292,23 (cinco mil e duzentos e noventa e dois reais e vinte e três centavos), R\$ 1.035,16 (mil e trinta e cinco reais e dezesseis centavos) e R\$ 517,58 (quinhentos e dezessete reais e cinquenta e oito centavos), respectivamente.

**04** — A partir de 1º de setembro de 2021 os valores referidos no item 03, supra, serão reajustados através da aplicação do INPC/IBGE medido no período compreendido entre 1º de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

Os empregados que contem com 180 (cento e oitenta) dias no emprego, ou mais, que percebam salários de até R\$ 5.141,08 (cinco mil e cento e quarenta e um reais e oito centavos) e que estiverem frequentando cursos profissionalizantes ou de qualificação profissional, de interesse da empresa e vinculados às funções do empregado, terão direito ao ressarcimento de 50% (cinquenta por cento) das despesas com inscrição e respectivas mensalidades, devidamente comprovadas.

**Parágrafo primeiro** — O ressarcimento previsto no "caput" desta cláusula está condicionado ao aproveitamento do curso pelo empregado interessado

**Parágrafo segundo** — A partir de 1º de janeiro de 2021 o valor referido no "caput" desta cláusula será majorado para R\$ 5.292,23 (cinco mil e duzentos e noventa e dois reais e vinte e três centavos).

**Parágrafo terceiro** — A partir de 1º de setembro de 2021 o valor referido no parágrafo segundo desta cláusula será majorado mediante aplicação do INPC/IBGE medido no período compreendido entre 1º de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2021.

#### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento do empregado, a empregadora pagará a seu cônjuge e, na falta deste, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social, mediante apresentação do comprovante fornecido por este órgão, a título de "auxílio-funeral", importância equivalente a 2 (duas) vezes o salário nominal do empregado falecido, limitado ao valor de R\$ 4.025,50 (quatro mil e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

**01** — Em caso de morte decorrente de acidente do trabalho, exceto os de trajeto, mas incluídos os que ocorram em objeto de serviço à empregadora, o auxílio será pago em valor dobrado.

**02** — Ficam excluídas desta obrigação as empresas que mantenham ou venham a manter seguro de vida para seus empregados, cuja parcela subsidiada do prêmio assegure indenização em valor igual ou superior ao estabelecido no "caput".

**03** — A partir de 1º de janeiro de 2021 o valor referido no "caput" será majorado para R\$ 4.143,85 (quatro mil e cento e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

**04** — A partir de 1º de setembro de 2021 o valor referido no item 03, supra, será majorado mediante aplicação do INPC/IBGE medido no período compreendido entre 1º de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2021.

**05** — O Sindicato dos Trabalhadores concorda em incluir a indicação de que, na falta de designação do beneficiário pela Previdência Social, o auxílio será pago ao(s) dependente(s) constante(s) na ficha de registro do empregado.

#### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO CRECHE**

As empresas com no mínimo 20 (vinte) empregadas com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade e que não possuam creche própria, ou convênio com creches particulares, nos termos da legislação vigente, deverão reembolsar diretamente à empregada as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho, inclusive o legalmente adotado, em creche que preencha os requisitos legais, de sua livre escolha, ou cuidadora que esteja inscrita como empresa individual de responsabilidade limitada, até o limite de R\$ 249,80 (duzentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos), mensais, por filho (a), pelo período de 18 (dezoito) meses, contados do retorno do auxílio maternidade.

**Parágrafo primeiro** - O auxílio-creche objeto dessa cláusula não integrará, para nenhum efeito, o salário da empregada.

**Parágrafo segundo** - A partir de 1º de janeiro de 2021 o valor referido no "caput" será majorado para R\$ 257,14 (duzentos e cinquenta e sete reais e catorze centavos).

**Parágrafo terceiro** - A partir de 1º de setembro de 2021 o valor referido no parágrafo segundo desta cláusula será majorado mediante aplicação do INCP/IBGE medido no período compreendido entre 1º de setembro de 2020 a 32 de agosto de 2021.

#### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - TAXA NEGOCIAL**

Fica estabelecida taxa negocial no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), a ser descontada dos trabalhos no mês de setembro de 2021, devendo ser recolhida aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores até o 10º dia do mês imediatamente seguinte ao que for efetivado cada desconto.

1. Em cumprimento ao Termo de Ajuste de Conduta -TAC, nº 157/2014, IC 000705201104000/4, firmado junto ao Ministério Público do Trabalho, fica assegurado aos trabalhadores o direito a manifestação contrária a esse desconto, o qual deverá ser exercido entre os dias 20 e 30 de setembro de 2021, na sede do Sindicato dos Trabalhadores, no horário das 13hs às 17hs e 30min.

2. Esta cláusula é de inteira responsabilidade do Sindicato de Trabalhadores, excluindo-se de qualquer encargo os sindicatos patronais convenientes. Na eventualidade de alguma empresa da categoria econômica ser demandada judicialmente por trabalhadores integrantes da categoria profissional visando o ressarcimento do valor referido na presente cláusula, na ocorrência disso, aceita a entidade sindical, desde já, a sua condição de responsável pela devolução do desconto reclamado, no caso de condenação da empresa, desde que tenha o empregador procedido a efetiva defesa judicial. O Sindicato de Trabalhadores também é responsável por eventuais autuações administrativas que porventura venham a ser impostas às empresas, em decorrência do desconto previsto no "caput" desta cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DE CUSTEIO**

É estabelecida uma "Contribuição Especial" para custeio das despesas inerentes à negociação coletiva, a favor do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINMETAL, a ser recolhida por todas as empresas integrantes da categoria econômica, vinculadas a quaisquer dos Sindicatos Patronais ora convenientes, associadas ou não, localizadas no município de Gravataí abrangido por esta Convenção, em valor equivalente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) da folha de pagamento de salários do mês de agosto de 2021, a ser paga em duas (2) parcelas de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) cada uma, vencendo a primeira, o mais tardar, até o dia 30 de setembro de 2021 e a última até o dia 30 de outubro de 2021.

1) As empresas que efetuaram o recolhimento da Contribuição Sindical (antigo Imposto Sindical sobre o capital social) até 31/01/2021 ou da Contribuição Confederativa até 31/01/2021, ficam dispensadas do recolhimento da segunda parcela desta Contribuição Especial de Custeio.

2) As empresas sem empregados recolherão o valor fixo de R\$ 30,00 (trinta reais), em parcela única com vencimento em 30 de setembro de 2021.

3) O não recolhimento nos prazos fixados serão aplicados os mesmos acréscimos (correção monetária, juros e multa) devidos ao FGTS.

#### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES**

No caso de descumprimento do acima pactuado, por qualquer das partes, inclusive pelos empregados beneficiados, haverá a incidência da multa que houver sido especificada nas cláusulas supra.

## **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÕES**

Os Sindicatos convenientes declaram haver observado o disposto no artigo 17, inciso II, da MP936/2020, para a celebração do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RATIFICAÇÃO**

As entidades convenientes ratificam as demais disposições contidas na Convenção Coletiva de Trabalho a que se refere este Instrumento, não alteradas pelo presente Termo Aditivo, cuja vigência fica estabelecida para o período de 1º de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2022, conforme disposto na Cláusula 1ª, supra.

GILBERTO PORCELLO PETRY

Presidente

SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO E  
ELETRONICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS FRANCISCO SCHMITT CUMERLATO

Procurador

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA VEICULOS  
AUTOMOTORES

CARLOS FRANCISCO SCHMITT CUMERLATO

Procurador

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE MAQUINAS

MOACIR DOS SANTOS BITENCOURT

Procurador

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE  
MATERIAL ELETRICO DE GRAVATAI

VALCIR ASCARI

Membro de Diretoria Colegiada  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE  
MATERIAL ELETRICO DE GRAVATAI

NOELDI LEAL TRINDADE  
Membro de Diretoria Colegiada  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE  
MATERIAL ELETRICO DE GRAVATAI

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA AGE SINDICATO PROFISSIONAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.